



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002110 - 30 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.344/2020  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

*Concede subvenção à Casa de Acolhimento Itabaiana Solidária - CAIS e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao Casa de Acolhimento Itabaiana Solidária - CAIS, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 27.568.570/0001-39, com endereço situado na Av. João Teixeira, nº 741, Rotary Club, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-000, a ser paga em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de fevereiro a novembro de 2020.

**§ 1º.** A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como no desenvolvimento social e humanístico da população através dos serviços prestados pela subvencionada.

**§ 2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2º.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais, no período de fevereiro a novembro de 2020, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

- I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

p. 1 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002110 - 30 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 17 de fevereiro de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

